TC 029.013/2015-1

Tipo: Processo de contas anuais, exercício de 2014

Unidade jurisdicionada: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo

Proposta: relativa ao monitoramento do Acórdão 1.421/2017-1ª Câmara (diligência)

INTRODUÇÃO

1. Tratam os autos de processo de contas anuais da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo (SRTE/SP), relativo ao exercício de 2014. No presente momento, cuida-se do monitoramento do cumprimento das determinações contidas no item 1.7.1 e subitens 1.7.1.1 e 1.7.1.2 do Acórdão 1.421/2017-TCU-1ª Câmara.

EXAME TÉCNICO

2. Quando do julgamento de mérito destas contas, este Tribunal proferiu o Acórdão 1.421/2017-TCU-1ª Câmara (peça 39), tendo deliberado, entre outras medidas, no sentido de:

> a) sobrestar as contas do Sr. Luiz Antonio de Medeiros Neto até que seja proferida decisão definitiva no âmbito do TC-031.652/2015-8, conforme proposto nos pareceres (peças 35/38);
>
> b) deixar para examinar o mérito das razões de justificativa do Sr. Luiz Antonio de Medeiros Neto aduzidas neste processo em confronto com os resultados do TC-031.652/2015-8, após o levantamento do sobrestamento, a fim de avaliar o conjunto dos atos de gestão do responsável
>
> c) julgar regulares as contas da Sra. Vilma Dias, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, dando-lhe quitação plena, conforme proposto nos pareceres (peças 35/38);
>
> d) adotar as medidas propostas no item 54, alíneas "d" a "f", da instrução acostada na peça 35, segundo os pareceres (peças 35/38), conforme item 1.7 deste acórdão.
>
> (...)
>
> 1.7.1. determinar à SRTE/SP, nos termos do art. 250, inciso II, do RI/TCU, que, no prazo de 90 dias contados a partir da ciência:
>
> 1.7.1.1. apure os indícios de incompatibilidade de horário entre a jornada de trabalho do servidor Ronaldo Prado Sampaio (CPF 039.799.448-67) no exercício do cargo de Agente de Higiene e Segurança no Trabalho e aquela exercida na iniciativa privada durante o exercício de 2014, adotando as medidas administrativas cabíveis, caso confirmada a irregularidade;
>
> 1.7.1.2. informe ao TCU, no mesmo prazo, os resultados da apuração e as medidas adotadas;
>
> (...)

3. A Secex/SP notificou os responsáveis, Sr. Luiz Antonio de Medeiros Neto (Superintendente Regional no exercício de 2014) e Sra. Vilma Dias (substituta do Superintendente Regional no exercício de 2014), acerca do teor do referido acórdão por meio dos Ofícios 619/2017-TCU/Secex-SP (peça 41) e 618/2017-TCU/Secex-SP (peça 40), respectivamente.

4. Além disso, a Secex/SP encaminhou o Ofício 621/2017-TCU/Secex-SP (peça 42) à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo (SRTE/SP), acompanhado de cópia do referido acórdão, para conhecimento e adoção das medidas determinadas por esta Corte de Contas.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58790673.

5. Compulsando os autos, constata-se que, transcorrido o prazo estabelecido de 90 dias, não houve manifestação da SRTE/SP no tocante ao cumprimento das determinações contidas no item 1.7.1 e subitens 1.7.1.1 e 1.7.1.2 do Acórdão 1.421/2017-TCU-1ª Câmara. Por conseguinte, cabe realizar diligência junto à SRTE/SP com vistas a obter tais informações, acompanhadas da respectiva documentação comprobatória.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

6. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo realizar diligência, com fulcro nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo (SRTE/SP), para que, no prazo de quinze dias, apresente informações acerca das medidas adotadas para dar cumprimento às determinações contidas no item 1.7.1 e subitens 1.7.1.1 e 1.7.1.2 do Acórdão 1.421/2017-TCU-1ª Câmara, acompanhadas da respectiva documentação comprobatória.

Secex/SP, em 8 de fevereiro de 2018.

(Assinado eletronicamente)

Helder W. S. Ikeda

AUFC – Mat. 3084-8

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58790673.